











## NA USF:

- ⇒ O adulto que seja incapaz deverá ser acompanhado por acompanhante por determinação judicial que deve ser portador do documento comprovativo
- ⇒ O médico/enfermeiro deve informar o acompanhante de todos os seus atos, certificando-se de que toda a informação foi compreendida
- ⇒ Se houver uma diretiva escrita pelo doente exprimindo a sua vontade, informe o profissional para que deve tê-la em conta quando aplicável à situação em causa
- ⇒ Quando o tratamento é necessário e urgente, e ninguém com autoridade legal está presente, o profissional deve realizar os tratamentos necessários para salvar a vida da pessoa ou evitar a deterioração grave da sua saúde
- ⇒ Sempre que as decisões do acompanhante **são contrárias ao melhor interesse** do utente, o profissional de saúde irá requerer **suprimento judicial**

A informação contida nesta brochura não constitui aconselhamento jurídico e não é um substituto do aconselhamento judicial. As dúvidas poderão ser colocadas à Comissão de Ética da Saúde.

Contacte o secretariado clínico, o médico ou o enfermeiro de família.

Largo P aulo Orósio, 2º andar, Maximinos 4700-036 Braga

Email: usfmrp@gmail.com

Blog: http://usfmanuelrochapeixoto.blogspot.pt/ Telefone: 253 209 240 | Fax: 253 209 241 Autor: Ana Filipa, Ilda Rodrigues

Data agosto/2017

Revisto por: Daniela Ribeiro

Revisto em: março/2020 Revisão: junho/2022



## SUBSTITUIÇÃO NA TOMADA DE DECISÃO



## As pessoas têm o direito de serem apoiadas na tomada das suas próprias decisões.

Deve ser dado todo o **apoio para que consigam comunicar** essas mesmas decisões, em vez de se presumir que a pessoa perdeu capacidade.

Um **profissional de saúde presume** a **capacidade de decidir enquanto não se provar o contrário** em todos os utentes ≥ 18 anos ou ≥ 16 anos, desde que o médico comprove a existência de capacidade para tal.

Se ≥18 anos não compreende as informações ou não é capaz de considerar as consequências, por razões de saúde/ deficiência/ pelo seu comportamento

Exemplos possíveis: Demências, Doenças mentais graves, Atrasos do desenvolvimento, Lesões cerebrais (pós- AVC, pós acidentes), Dependências graves de álcool ou drogas, Doenças graves com mau prognóstico (oncológicas graves, neurológicas graves,...)



A incapacidade tem que ser declarada por decisão judicial

Dirigir-se a tribunal e iniciar processo para obter acompanhante por determinação judicial

- O acompanhamento do maior visa assegurar o seu bem-estar, a sua recuperação, o pleno exercício de todos os seus direitos e o cumprimento dos seus deveres
- Existem diferentes regimes atribuídos ao acompanhante (responsabilidade parental/representação geral ou especial/administração total ou parcial de bens/autorização só para determinados atos...)
- Podem ser designados vários acompanhantes com diferentes funções, especificando-se as atribuições de cada um
- O acompanhamento pode ser requerido e instaurado dentro do ano anterior à maioridade, para produzir efeitos a partir desta
- O tribunal revê as medidas de acompanhamento em vigor de acordo com a periodicidade que constar da sentenca e, no mínimo, de 5-5 anos

## Se < 16 anos

(ou 16-17 anos sem capacidade avaliada pelo médico nem emancipado pelo casamento)



- Não poderá decidir sozinho
- Deverá ser ouvido e a sua opinião deverá ser tida em conta na tomada de decisão por parte dos pais
- Quanto mais maturidade possua o menor, mais esta opini\u00e3o dever\u00e1 ser valorizada
- Deve informar a equipa de saúde quem exerce a responsabilidade parental (em caso de divorcio, falecimento dos pais, pais incógnitos ou por estes se encontrarem impedidos de exercer o poder paternal)

Exceção em adolescentes no Planeamento familiar:

- A lei não impõe quaisquer barreiras ao acesso a métodos contracetivos e de emergência tenham os jovens a idade que tiverem
- o seu direito à privacidade também terá de ser respeitado



O responsável deve ter sempre em atenção os valores e desejos da pessoa que está a tomar as decisões